



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
N.º: 008/2021
Processo: 23112.022544/2020-12

Acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Portugal)

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua Magnífica Reitora, Prof.^a Doutora Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada “UFSCar”, e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com sede em Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, Portugal, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Doutor António Augusto Fontainhas Fernandes, doravante denominada “UTAD”;

CONSIDERANDO que as instituições possuem em comum, entre outras características e atributos, o interesse no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científicos e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse de ambas em estabelecer formalmente relação institucional entre elas, com a finalidade de promover o seu fortalecimento e avanço contínuos por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais;

CELEBRAM ESTE ACORDO conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – OBJETIVOS

São objetivos do presente instrumento:

- I.1. Estabelecer relação institucional entre as Partes, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais.
- I.2. Definir as formas e os meios para a execução do previsto na disposição anterior, nomeadamente a realização de atividades de ensino, pesquisas e intercâmbios.

Cláusula Segunda – FORMAS DE COOPERAÇÃO

II.1. A consecução dos objetivos previstos na cláusula anterior pode assumir as seguintes formas:

- a) Desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de pesquisa em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes, e/ou acerca de temas científicos do interesse comum das mesmas;
- b) Mobilidade de professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnicos e administrativos, para atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aperfeiçoamento acadêmico, científico e técnico;
- c) Cessão e troca de informações científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações;
- d) Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, tais como: congressos, simpósios, seminários e colóquios;



- e) Realização de demais programas, projetos e atividades acadêmicas, científicas e culturais do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

II.2. O desenvolvimento de programas, projetos e atividades arrolados na disposição anterior, a serem desenvolvidos no âmbito deste Acordo, deve ser formalizado por meio da celebração de termos aditivos ou de acordos específicos de cooperação os quais farão menção expressa ao presente instrumento.

Parágrafo único. Os termos aditivos e acordos específicos deverão dispor expressamente sobre a descrição e a natureza de seu objeto, seus objetivos, as responsabilidades das Partes, os recursos financeiros envolvidos, o prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão, além de outros termos e condições pertinentes e relevantes a seu respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução, plano(s) de trabalho e cronograma(s).

Cláusula Terceira – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

III.1. As Partes comprometem-se a não publicar, divulgar a terceiros nem, de qualquer modo, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra Parte as quais surgiram antes da celebração deste Acordo e vieram a ser recebidas em função da execução do mesmo.

III.2. As Partes terão integral responsabilidade pelas consequências do eventual uso indevido de informações e dados obtidos em virtude de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito do presente instrumento.

Parágrafo único. A realização de atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho nem de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

Cláusula Quarta – RECURSOS FINANCEIROS

IV.1. As Partes responderão pelos custos relativos à sua respectiva participação na execução deste Acordo; porém, não serão obrigadas a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tal atividade.

IV.2. A fim de viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito do presente instrumento, as Partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a entidades e órgãos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas com sede em seus respectivos países.

Cláusula Quinta – PROPRIEDADE INTELECTUAL

V.1. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às Partes e/ou de terceiros, mas sob a responsabilidade delas, desde antes da data da assinatura deste Acordo, e que forem revelados à outra Parte somente para subsidiar a execução de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que se encontrava na posse de tais bens.

V.2. As Partes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da UTAD, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

eventual resultado oriundo do presente instrumento, passível de apropriação pelas Partes, deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

V.4. As Partes se obrigam a informar uma à outra o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo.

V.5. Qualquer publicação ou divulgação, por qualquer uma das Partes, de resultados obtidos conjuntamente no âmbito do presente instrumento ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. Nesse caso, a Parte interessada transmitirá à outra Parte o teor da publicação, e esta, em até 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizará ou não a publicação do documento, de forma justificada. Caso não ocorra tal manifestação e/ou autorização dentro do referido prazo, considerar-se-á como autorizada a publicação.

Cláusula Sexta – VIGÊNCIA

Este Acordo entra em vigor na data da última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante termo aditivo firmado por ambas as partes.

Cláusula Sétima – MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

VII.1. Este Acordo pode ser alterado mediante a celebração de termo aditivo entre as Partes.

VII.2. Qualquer das Partes pode rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, por meio de notificação fundamentada por escrito à outra Parte, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão deste Acordo, estará assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do mesmo.

Cláusula Oitava – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

As Partes firmam o presente instrumento em duas vias idênticas e para um só efeito.

São Carlos, São Paulo (Brasil), ²⁵ de ^{fevereiro} de ²⁰²¹




Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora - UFSCar
Prof.ª Doutora Wanda Aparecida Machado
Hoffmann
Reitora
Universidade Federal de São Carlos

Vila Real (Portugal), ³ de ^{dezembro} de ²⁰²⁰




Prof. Doutor Artur Fernando Arede Correia
Cristóvão
Vice-Reitor
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro